Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4058/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/25630/2016
PROTOCOLO	: 1716348
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 28/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 28/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 9/2016, celebrado entre o Município de Caracol e a empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda, objetivando a aquisição de pneus para atender as diversas secretarias do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5260/2017, proferida no Processo TC/25634/2016, que julgou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-12519/2018, prolatada nestes autos (peça 9), que declarou regulares a formalização do Contrato n. 28/2016 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1942, edição do dia 24 de janeiro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-9118/2019, o ex-prefeito de Caracol, Sr. Manoel dos Santos Viais, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-12519/2018, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 21).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-13552/2020 (peça 22), certificou que a multa aplicada ao Sr. Manoel dos Santos Viais, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-12519/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc